

# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

## INFORMAÇÃO n.º 040 / 2019 . torres

DATA :	2019/05/29	
NIPG :	7052/17	DE: JOSE MANUEL TORRES - TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) :	4881	PARA: Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR:	016 CASA DA CULTURA	Envio das peças do procedimento - para aquisição de material de ASSUNTO: sinalética e respetica montagem para implementação do projeto de
PROCESSO :		sinaletica cultural

## DESPACHO:

aprovo

29-05-2019

Belfallow

## PARECER:

Pode a Sra Presidente aprovar as peças do procedimento, supra mencionado.

Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 29-05-2019

Ovictor

### SEGUIMENTO:





#### TEXTO:

No cumprimento do Despacho Superior de 24 de maio de 2019 da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº021/2019, da Técnica Superior ai identificada, e de acordo com o despacho datado de 28 de maio de 2019 da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

#### 1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de material de sinalética e respectiva montagem para implementação do projecto de sinalética cultural.

#### 2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

#### 3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades fornecedoras de tipo de bens/serviços, conforme indicação dos serviços:

- LARUS
- FLOEMA
- BLUEPLUS
- VECO URBAN DESIGN
- PUBLIFRADES

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

#### 4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea b) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

#### 5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 33.329,00 (Trinta e três mil trezentos e vinte e nove euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 783/2019.

O preço foi fixado com base numa consulta preliminar ao mercado, às empresas (LARUS, IETADESIGN e BRICANTEL); sendo definido pelos serviços o preço base contratual sustentado com base nessa consulta preliminar, e aprovado pela entidade adjudicante.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

Ana Margarida Duque Dias ------ Presidente





Fernando Rodrigues Antunes	1º. Vogal efectivo
Helena Sofia Pantaleão Lisboa	2.º Vogal efectivo
José Manuel Torres	- 1.º Vogal Suplente
Nuno Miguel Carlos Camelo	- 2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

#### 7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8. Preço ou custo anormalmente baixo: Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 10% (dez por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

#### 9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

#### 10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

- a) Do prazo para a presentação de proposta:
- O prazo para a presentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).
- b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

#### c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.





#### 11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por forca do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

## CONCLUSÃO:

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Tecnico Superior:

Jose Torres em 29-05-2019

JOSE MANUEL TORRES



